



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/03/2024 14:48:43.513 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 175/2019

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 175-E DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 1º .....

.....  
X - garantia de acesso à dimensão cidadã da cultura, para assegurar a inserção e a participação da pessoa idosa em todas as dimensões da vida cultural.

....." (NR)

"Art. 18. ....

Parágrafo único. O treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde, bem como a orientação dos cuidadores de pessoas idosas, incluirão atividades e conteúdos artístico-terapêuticos com vistas à melhoria da qualidade de vida e à prevenção e ao auxílio no tratamento de patologias e de comorbidades de pessoas idosas." (NR)

"Art. 21. ....

.....

LexEdit





LexEdit

§ 3º Às pessoas idosas serão oferecidos programas especiais de alfabetização e de atualização do letramento para facultar-lhes amplo acesso aos programas culturais e educacionais."(NR)

"Art. 25. ....

§ 1º ....

§ 2º O programa Universidade Aberta à Terceira Idade (Uati) incluirá conteúdos e atividades culturais orientados e ministrados por especialistas nas diferentes áreas da cultura e das artes, com vistas à ampliação da participação cultural das pessoas idosas.

§ 3º O programa Uati ofertará projetos especiais permanentes de alfabetização e de atualização do letramento para pessoas com 60 anos de idade ou mais."(NR)

"Art. 25-A. O poder público apoiará a realização de iniciativas e de prêmios de caráter nacional com vistas a promover e a incentivar a inclusão cultural da pessoa idosa."

"Art. 49. ....

VII - oferta de atividades e de conteúdos artísticos e culturais com vistas a incrementar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/03/2024 14:48:43.513 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 175/2019  
RDF n.1

Deputado DR. VICTOR LINHALIS  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240235263700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis